



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.229 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ.

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:

FAÇO SABER que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Nos termos desta lei, a mulher vítima de violência doméstica terá prioridade na aquisição de imóveis nos programas habitacionais promovidos pelo município de Ibirité, observando os seguintes incisos:

- I - apresentação de certidão que comprove ação penal nos termos da lei 11.340/2006 "Lei Maria da Penha";
- II - apresentação de documento que comprove instauração de inquérito policial contra o agressor, nos termos da lei nº. 11.340/2006 "Lei Maria da Penha";
- III - apresentação de relatório elaborado por assistente social do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se programas habitacionais todas as ações políticas desenvolvidas por meio de seus órgãos, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 18 de março de 2019.

CONFERE COM O ORIGINAL

Pascallo Augusto Flôr 33675
PROCURADORIA GERAL DE IBIRITÉ


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ	
Publicado no DOEC em:	27-03-19
Edição:	1152
Servidor:	Pascallo Jr
Articula:	33675
Ass:	R

Fis. 1/1